



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria Nº 6/2020)

JUSTIFICATIVA

Processo	015/2020
Dispensa	011/2020
Fornecedor	GILMAR DE FREITAS PLACAS EM INOX EIRELI CNPJ: 18.426.600/0001-81
Valor	R\$1.100,00

O Presidente da C.P.L. **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para a Aquisição de placas e quadros em aço inox da legislatura e dos ex-presidentes desta Casa Legislativa com o fornecedor GILMAR DE FREITAS PLACAS EM INOX EIRELI - CNPJ: 18.426.600/0001-81, com base nos seguintes argumentos:

1. DA JUSTIFICATIVA

- a. A **CMTC/MG** mantém em suas dependências uma galeria de fotos dos seus ex-presidentes, a fim de manter sua memória cultural e ao mesmo tempo homenagear os Nobres Edis que conseguiram atingir ao cargo máximo desta Casa Legislativa.
- b. As fotos são produzidas em placas de chapa de aço inox, gravadas em baixo relevo no processo de corrosão com pintura em tinta automotiva, medindo aproximadamente 40 cm x 50 cm com as informações de sua legislatura.
- c. Tais placas, com as fotos dos ex-presidentes, são emolduradas em quadros confeccionados em alumínio prata.
- d. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem despendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Arts. 23 e 24 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

2. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

- a. O menor preço para esta aquisição será de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para o conjunto de Placas e Quadros conforme orçamento cedido pela empresa GILMAR DE FREITAS PLACAS EM INOX EIRELI, CNPJ: 18.426.600/0001-81(fl's 4 a 6);
- b. O "Mapa de Cotação de Preços 34/2020 e Preço Médio" encontra-se às fl's 12;
- c. O preço médio desta aquisição, considerando os três orçamentos recebidos (fl's 4 a 8) é de R\$1.346,66 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- d. O motivo da escolha pela dispensa de licitação levou em consideração o "menor preço", consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, o valor acima exposto encontra-se em concordância com o Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. A IN Nº 5/2014 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Por sua vez, o Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Gestão, em seu Caderno de Logística do ano de 2017, diz, textualmente:

MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

a. Média, Mediana ou Menor Preço

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei. (1)



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

3. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

A empresa vencedora encontram-se com as CNDs do FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E TRABALHISTA (fls 9 a 11) em ordem e dentro dos prazos de validade, estando, assim, habilitadas para o fornecimento dos materiais solicitados, uma vez que trata-se de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme autoriza o art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a compra direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 10 de março de 2020.

ANTONIO TADEU PIRES
PRESIDENTE DA C.P.L.